



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 158, DE 02 DE MARÇO DE 1994

Revogada pela Lei Municipal nº 326/97 na sua  
totalidade art. 2º

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER "PRÊMIO" A MOTORISTA E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 20% (vinte por cento) do salário líquido do servidor, na função de motorista ou operador de máquinas, a título de prêmio, por zelo de equipamento e ainda como estímulo funcional, para aqueles que ultrapassarem o interregno de 30(trinta) dias de serviços ininterruptos, sem dano ou avaria de veículo ou equipamento.

Art. 2º - Preenche os requisitos e outorga o direito à percepção do prêmio, de que trata o artigo 1º, o motorista ou operador, que cumprir o prazo estabelecido no mesmo veículo ou equipamento.

Art. 3º - Excluem-se da presente Lei os veículos de passeio e utilitários.

Art. 4º - O "prêmio" a título de estímulo funcional, se consecutivo, não se incorporará ao salário, seja a que título for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MARÇO DE 1994.

HEITOR FAVIERI FILHO  
Prefeito

TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 69 — TEL.: (0244) 42-3622 — FAX. (0244) 42-3316 — CEP: 27123-080

Revogada em sua totalidade pela Lei Municipal nº 326/97.